

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO - ANO 2012

PRE-SP EM AÇÃO - 2012

Abril/2013

PRE-SP EM AÇÃO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO - ANO 2012

ELABORAÇÃO

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS (PRE)
PAULO THADEU GOMES DA SILVA (PRE SUBSTITUTO)

NÚCLEO DE PROJETOS DA PRE-SP
LUCIANA SILVA REIS (ASSESSORA)
MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA (ASSESSORA)

**SÃO PAULO
ABRIL DE 2013**

SUMÁRIO

1. Introdução: do "PRE em números" ao "PRE EM AÇÃO"

2. Ações estratégicas: a bandeira da efetivação da Lei da Ficha Limpa

2.1. Por um sistema de processamento de dados dos inelegíveis: a experiência de 2012

2.2. Acompanhamento das ações e balanço da atuação da PRE-SP

2.3. A urgente necessidade de mudanças para as Eleições de 2014

3. A PRE-SP no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: atuação processual

3.1. Relatório quantitativo

3.1.1. Movimentação processual: processos recebidos e devolvidos

3.1.2. Detalhamento da atuação: manifestações, ações orginárias, recursos e resultados no TRE-SP

3.2. Relatório qualitativo: teses da PRE acolhidas pelo Tribunal

3.2.1. Ficha Limpa: Substituição de última hora

3.2.2. Propaganda partidária desvirtuada e cumprimento da cota de participação feminina

4. A PRE-SP e os Promotores Eleitorais

4.1. Manual das Eleições: Registro de candidatura e Propaganda eleitoral

4.2. Atualização dos modelos de peça no site

4.3. Recomendação de Atuação nº 1: acessibilidade de pessoas com deficiência

4.4. Recomendação de Atuação nº 2: cotas de candidaturas por sexo nas eleições municipais de 2012

4.5. Recomendação de Atuação nº 3: pessoas com deficiência intelectual parcialmente interdidas

4.6. Diretriz de Atuação n.º 1: Lei da Ficha Limpa

4.7. Diretriz de Atuação n.º 2: fiscalização de candidaturas de servidores públicos

4.8. Diretriz de Atuação n.º 3: cota de candidatura para mulheres e fiscalização das "candidatas laranjas"

5. A PRE-SP e a sociedade civil

5.1. Inclusão eleitoral

5.1.1. Participação política feminina

5.1.2. Acessibilidade de pessoas com deficiência

5.1.3. Presos provisórios e adolescentes internados

5.2. Atendimento ao cidadão

5.2.1. Pedidos de informação: serviço "Fale com o Procurador"

5.2.2. Canais de denúncia

6. A atuação extrajudicial da PRE-SP

7. Ações de transparência e acesso à informação na PRE-SP

7.1. Contadores da PRE-SP

7.1.1. Contadores das eleições

7.1.2. Contador de cassações por infidelidade partidária

7.2. Informativos Mensais, notícias e estatísticas

8. Considerações finais

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

- Gráfico 1. Registros de candidatura Ficha Limpa: resultados no TRE-SP
Gráfico 2. Convergência entre entendimentos da PRE-SP e do TRE-SP
Gráfico 3. Registros de candidatura Ficha Limpa: resultados no TSE
Tabela 1. Proporção de deferimentos e indeferimentos TRE-SP x TSE
Gráfico 4. Movimentação processual na PRE-SP
Tabela 2. Movimentação processual mês a mês em 2012
Gráfico 5. Movimentação processual mês a mês em 2012
Tabela 3. Movimentação processual PRE x PRR-3 em 2012
Gráfico 6. Proporção PRE/PRR3-total mês a mês
Gráfico 7. Tipos de providência em processos devolvidos
Gráfico 8. TRE-SP: ciências de acórdãos favoráveis, desfavoráveis ou parcialmente favoráveis
Tabela 4. Candidatas a vereadoras registradas e candidatas a vereadoras eleitas, por partido, nas eleições municipais de 2012
Tabela 5. Voto do preso provisório e adolescentes internados (1º turno)
Tabela 6. Mensagens eletrônicas recebidas pela PRE-SP por meio da ferramenta "Fale com o Procurador" em 2012
Tabela 7. Movimentação extrajudicial na PRE-SP

1. INTRODUÇÃO: DO “PRE EM NÚMEROS” AO “PRE EM AÇÃO”

A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (PRE-SP) tem tomado iniciativas no sentido de promover maior transparência de sua atuação, com a apresentação periódica de seus projetos e números, garantindo ampla prestação de contas à sociedade.

Em 2011, esse trabalho foi concretizado por meio do “PRE-SP em números”, seguindo a linha do “PRR3 em números” (o relatório estatístico de atuação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região), com o objetivo de dar transparência às estatísticas da Procuradoria Regional Eleitoral. Além de alcançar esse objetivo, entretanto, esse relatório apresentou uma série de outros projetos da PRE-SP, não necessariamente revelados como estatísticas. Foram projetos de reestruturação interna, fortalecimento da coordenação dos Promotores e de inclusão eleitoral, que não puderam ser traduzidos necessariamente em números.

Em 2012, dando seguimento ao seu objetivo de **atuar sempre proativamente**, e não como um órgão que meramente responde demandas, a PRE-SP deu continuidade a mencionados projetos, além de ter dado início a projetos novos, como para a implementação da Lei da Ficha Limpa.

Por essa razão, optou-se por denominar o relatório anual de atuação da PRE-SP, a partir de 2012, como “PRE EM AÇÃO”, e não “PRE em números”.

No ano passado, como não poderia deixar de ser, a Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (PRE-SP) direcionou grande parte de sua atuação para os temas pertinentes às eleições municipais. Esse direcionamento foi realizado, entretanto, de maneira a não interromper os trabalhos de planejamento estratégico, que buscam dar maior eficiência e alcance às ações da PRE-SP.

Não obstante o grande volume de processos, os Procuradores Regionais Eleitorais André de Carvalho Ramos (Titular), Paulo Thadeu Gomes da Silva (Substituto) e Pedro Barbosa Pereira Neto (Titular até junho de 2012) empreenderam esforços para cumprir, além da rotina processual (que, durante as eleições municipais, é composta majoritariamente pela emissão de pareceres nos processos que sobem à segunda instância), também atividades de mais longo prazo.

Nesse sentido, algumas áreas de atuação merecem ser destacadas, como o planejamento para conferir efetivação integral à Lei da Ficha Limpa, as iniciativas de estímulo à participação política feminina e de inclusão eleitoral das pessoas com deficiência, e as ações que visam conferir transparência à atuação, com a divulgação de dados quantitativos e qualitativos sobre diversas áreas.

Essas diversas ações compõem o relato abaixo, que tem o objetivo de dar **prestar contas à sociedade** sobre as frentes nas quais atuou a Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo neste ano.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS: A BANDEIRA DA EFETIVAÇÃO DA LEI DA FICHA LIMPA

O ano de 2012 foi marcado pelas eleições municipais em todo o país, que foram as primeiras com a plena aplicação da Lei da Ficha Limpa. Como ação prioritária, a Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo organizou um conjunto de tarefas voltadas à integral efetivação dessa importante lei.

A implementação da Ficha Limpa por meio da criação de um sistema de processamento de informações foi um importante exemplo da necessidade de elaborar e executar ações estratégicas com vistas a conseguir maior efetividade das normativas eleitorais.

2.1. POR UM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DOS INELEGÍVEIS: A EXPERIÊNCIA DE 2012

A principal preocupação em relação à Lei da Ficha Limpa foi garantir que a fragmentação do conjunto de informações relevantes para verificar a inelegibilidade dos candidatos não prejudicasse a efetivação da lei. Como foram criadas várias novas hipóteses de inelegibilidade – situações nas quais as pessoas perdem o direito de ser candidatas –, também aumentou muito o número de órgãos que devem encaminhar informações relevantes para verificar a ocorrência das situações.

Antes da alteração legislativa, os principais órgãos que deveriam encaminhar dados à Justiça Eleitoral eram os Tribunais de Contas, pois candidatos que já ocuparam cargos públicos e tiveram suas contas de gestão rejeitadas por decisão definitiva do órgão competente são considerados inelegíveis. Mas a lei incluiu diversas novas hipóteses, como a condenação definitiva ou em segunda instância por ato doloso de improbidade administrativa, a demissão do serviço público, a exclusão do exercício de profissão decidida por entidades de classe e a cassação de mandato por órgãos do Poder Legislativo, apenas para citar alguns exemplos.

Se considerarmos apenas órgãos da Justiça, Tribunais de Contas e Assembleias Legislativas, são mais de 100 bancos de dados a serem analisados. Mas o número é maior: são necessárias também informações, dentre outros, das Câmaras de Vereadores, de órgãos de fiscalização profissional e de órgãos públicos diversos. Como a inelegibilidade tem caráter nacional, as informações sobre os candidatos precisam ser buscadas em todo o país.

Tudo isso se soma ao exíguo prazo para propositura da impugnação de registro de candidatura, que é o momento processualmente adequado para apontar as inelegibilidades. São 5 dias contados da publicação dos nomes dos candidatos pelo Juiz Eleitoral, o que faz com que os Promotores Eleitorais tenham que, neste prazo, procurar reunir todos os dados acima.

Considerando esse contexto, a PRE-SP coordenou uma iniciativa para otimizar a análise de dados enviados pelas diversas entidades relevantes.

Em um primeiro momento, ainda no primeiro semestre de 2012, foi realizado contato com vários órgãos para discutir a comunicação de dados, de maneira a garantir o envio

das listagens de potenciais inelegíveis em um formato adequado para o processamento. Além disso, foram expedidos ofícios aos diretórios estaduais dos partidos políticos, com recomendação para estrita observância das novas hipóteses de inelegibilidade.

Ainda nesse primeiro momento, foi elaborada, em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, uma Diretriz de Atuação para os Promotores Eleitorais, com recomendações sobre formas de averiguação de cada hipótese de inelegibilidade.

Em um segundo momento, em parceria com a Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República (ASSPA/PGR), foi criado um sistema de processamento de dados para verificar as hipóteses de inelegibilidade da Lei da Ficha Limpa a partir de listas recebidas de diversos órgãos.

No Estado de São Paulo, foram recebidas informações, dentre outros, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, do Tribunal de Contas de União, do Tribunal de Justiça Militar, do Superior Tribunal Militar e da Controladoria-Geral da União.

As listagens enviadas por cada órgão foram processadas para se extrair listas de potenciais inelegíveis em cada Zona Eleitoral, que então foram enviadas aos Promotores Eleitorais, para averiguação e eventual propositura da ação de impugnação de registro de candidatura, uma vez que são os Promotores quem tem legitimidade para propor essas ações.

2.2. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E BALANÇO DA ATUAÇÃO DA PRE-SP

A PRE-SP acompanhou todas as ações de impugnação de registro de candidatura fundamentadas nas hipóteses de inelegibilidade da Lei da Ficha Limpa que chegaram à segunda instância e, portanto, receberam manifestação da Procuradoria.

Com esse fim, foi criado o **Contador de Registro – Ficha Limpa**: trata-se de arquivo, periodicamente atualizado e disponibilizado ao público por meio do site da PRE-SP, com o levantamento de todos os registros de candidatura envolvendo a Lei da Ficha Limpa que chegaram à segunda instância.

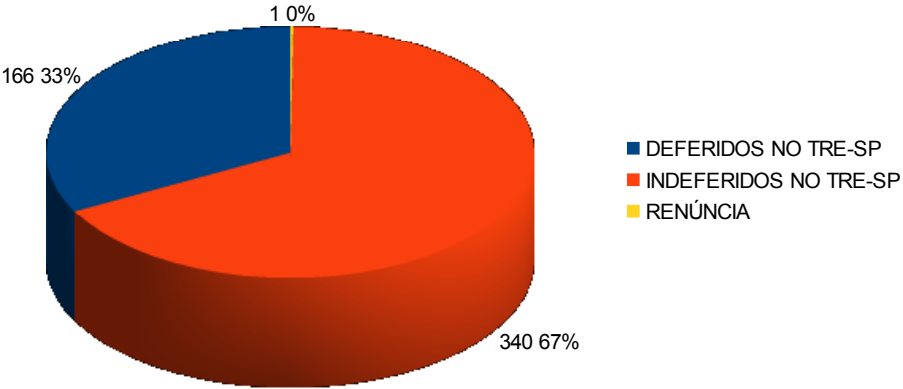
O Contador informa qual foi a sentença de primeira instância, o parecer da PRE-SP, a decisão do Tribunal Regional Eleitoral e se houve modificação com a apreciação do caso pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No âmbito externo, o Contador foi uma das iniciativas tomadas pela PRE-SP para dar ampla transparência a sua atuação. No âmbito interno, trata-se de uma importante ferramenta para o acompanhamento estratégico dos casos.

O resultado da atuação da PRE-SP foi extremamente positivo.

Nas eleições municipais de 2012, **507 processos de registro de candidatura** que envolveram a aplicação da Ficha Limpa passaram pela Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo. Destes, **340 (67% do total) foram indeferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ante o entendimento de caracterização da inelegibilidade**. Outros 166 registros (33% do total) foram concedidos pelo Tribunal, e, em 1 caso, houve renúncia do candidato antes que o recurso fosse julgado.

Gráfico 1. Registros de candidatura Ficha Limpa: resultados no TRE-SP

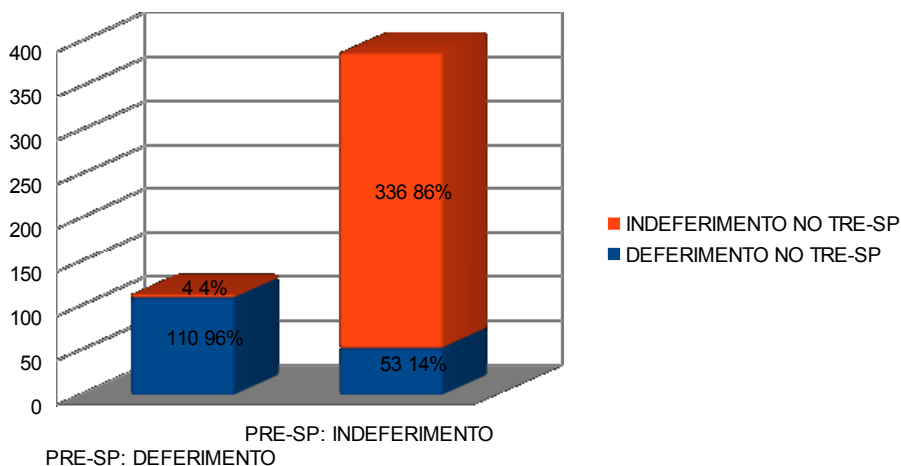


É importante ressaltar que, **nos casos de indeferimento, a maior parte das ações foi promovida pelo Ministério Público Eleitoral, por meio da atuação dos Promotores Eleitorais.**

Isso ocorreu em 239 ações, ou **70,3% dos casos de indeferimento. Em 56% desses casos, o MPE foi o único impugnante** (há vários legitimados para propor as impugnações de registro).

O grau de convergência entre o entendimento da PRE e o do Tribunal foi muito alto. Como mostra o gráfico abaixo, na maior parte dos casos em que a PRE-SP manifestou-se pelo indeferimento, este resultado foi de fato alcançado no Tribunal, e também o contrário.

Gráfico 2. Convergência entre entendimentos da PRE-SP e do TRE-SP



Nos casos de registros da Ficha Limpa, a PRE-SP interpôs 38 recursos especiais, para serem apreciados no TSE. Todos os recursos foram interpostos para reverter decisões de deferimento do Tribunal Regional Eleitoral, nas poucas situações em que não houve convergência entre a manifestação da Procuradoria e a decisão do Tribunal Regional.

Em todos os casos nos quais o TSE reverteu a decisão de deferimento do TRE-SP (ou seja, indeferiu o registro que havia sido anteriormente deferido), o recurso especial era da PRE-SP¹.

O TSE, de qualquer maneira, manteve a maior parte das decisões do Tribunal Regional Eleitoral. Como mostram o gráfico e a tabela comparativa abaixo, **a proporção de deferimentos e indeferimentos no TSE manteve-se muito próxima da proporção do TRE-SP.** É importante ressaltar que nem todos os processos decididos no Tribunal Regional são apreciados no TSE, pois isso depende da interposição de recurso por uma das partes.

1 - Os dados da movimentação processual no TSE foram compilados até o dia 11/03/2013, podendo ter havido mudanças depois, uma vez que a maior parte dos processos naquele Tribunal ainda está em trâmite.

Gráfico 3. Registros de candidatura Ficha Limpa: resultados no TSE

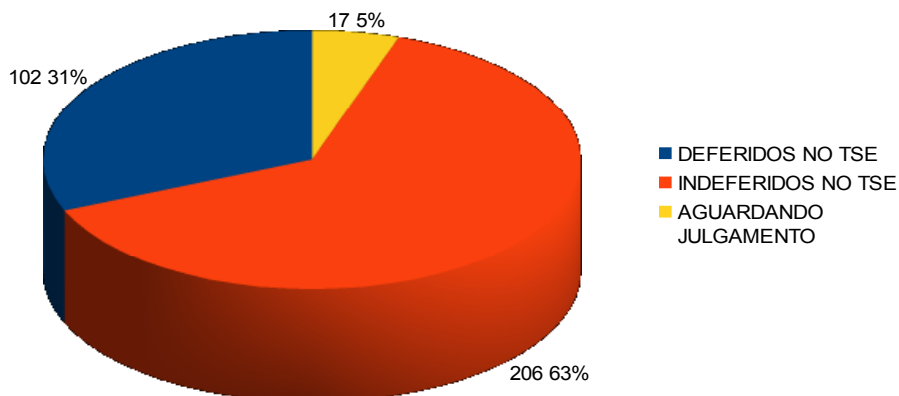


Tabela 1. Proporção de deferimentos e indeferimentos TRE-SP x TSE

	TRE-SP	TSE
Deferidos	33%	31%
Indeferidos	67%	63%
Aguardando julgamento	0%	5%

Assim, a análise quantitativa dos casos em que foi aplicada a Lei da Ficha Limpa mostra que a atuação do Ministério Público Eleitoral teve grande sucesso. Na verdade, a efetivação da Lei da Ficha Limpa como um todo foi muito bem sucedida.

Para além do fato de que as decisões de indeferimento superam por larga maioria as decisões de deferimento – tanto no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo quanto no Tribunal Superior Eleitoral –, três outros dados merecem particular atenção.

Em primeiro lugar, o dado que aponta participação dos Promotores Eleitorais em 70% dos casos que resultaram em indeferimento no TRE-SP. Essa estatística mostra a enorme importância da atuação do Ministério Público na defesa dos interesses da sociedade.

Em segundo lugar, o dado de que a PRE-SP obteve decisões favoráveis no Tribunal Regional Eleitoral na ampla maioria dos casos. Em 96% dos casos nos quais a PRE se manifestou pelo deferimento do registro e em 86% dos casos em que entendeu ser hipótese de indeferimento, o Tribunal decidiu no mesmo sentido da manifestação da Procuradoria.

Isso revela que a Procuradoria Regional Eleitoral tem hoje condições efetivas de exercer a advocacia social com grande sucesso junto ao TRE.

Em terceiro lugar, o dado de que todas as reversões de decisões de deferimento do TRE-SP foram obtidas no TSE em recursos da PRE-SP. Esse dado mostra, mais uma vez, que a atuação do Ministério Público Eleitoral, como um ator isento e tecnicamente especializado, é imprescindível para aperfeiçoar as interpretações das leis e para garantir a prevalência do interesse público.

2.3. A URGENTE NECESSIDADE DE MUDANÇAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014

Sem embargo dos resultados muito positivos da implementação da Lei da Ficha Limpa nas eleições de 2012, é urgente a necessidade de articulação para que tal implementação possa ser aprimorada nas eleições vindouras.

A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo defende a **criação de um Cadastro Nacional de Inelegíveis**, iniciativa a ser articulada em âmbito nacional, que permita superar as dificuldades hoje existentes para a efetivação da lei em sua inteireza.

Essas dificuldades são de natureza diversa e decorrem de características e exigências da própria lei, que **fazem com que a verificação das inelegibilidades seja um trabalho de amplíssima extensão e dificilmente exequível no curto prazo que se dispõe** para elaborar as impugnações de registro de candidatura.

Dentre variados aspectos, podemos citar os seguintes:

– **Diversidade das hipóteses de inelegibilidade.** A partir da Lei Complementar nº 135/2010, a definição de “ficha suja” foi muito ampliada, abarcando desde condenações criminais e cíveis por órgãos colegiados nas Justiças Comum, Militar e Eleitoral até exclusão do exercício de profissão, decidida por entidades de classe (como a OAB e os CRM’s), passando ainda por decisões de cassação de mandato tomadas por órgãos do Poder Legislativo (Câmaras de Vereadores, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional).

– **Amplitude da inelegibilidade.** A “ficha suja” não se restringe aos Estados, ou seja, uma pessoa condenada criminalmente no Amapá é inelegível também no Rio Grande do Sul.

– **Diversidade de órgãos que possuem bancos de dados relevantes.** Em razão do exposto nos dois itens anteriores, um cadastro nacional de “fichas suja” deve ser constituído com o cruzamento de informações de inúmeros bancos de dados. Se considerarmos apenas os órgãos da Justiça Comum, Eleitoral e Militar, os Tribunais de Conta e as Assembleias Legislativas, **são mais de 100 bancos a serem analisados, sem contar as informações das Câmaras de Vereadores, de órgãos de fiscalização profissional e de órgãos públicos diversos**, uma vez que demitidos do serviço público também são inelegíveis.

– **Atualização do cadastro.** É necessário que todas as instituições acima listadas enviem periodicamente suas informações, para que não tenhamos apenas um quadro estático sobre as situações de inelegibilidade no país. **Um verdadeiro cadastro, em outras palavras, deve funcionar em tempo real.** Assim, evita-se situações nas quais o Ministério Público Eleitoral trabalha com uma informação que será alterada no dia seguinte ao seu recebimento.

Todos esses aspectos revelam a urgente necessidade de criação de um Cadastro Nacional de Inelegíveis, com o objetivo de **garantir a efetivação integral da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)**, permitindo o acesso rápido e fácil do Ministério Público Eleitoral (Promotores Eleitorais, Procuradorias Regionais Eleitorais e Procuradoria Geral Eleitoral) aos dados pertinentes para instruir as impugnações de registro de candidatura, com a criação de um banco de dados amplo e público de pessoas potencialmente inelegíveis.

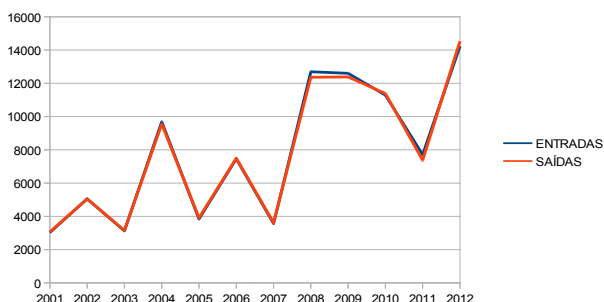
3. A PRE-SP NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO: ATUAÇÃO PROCESSUAL

O ano de 2012 representou uma marca histórica no que se refere às movimentações estatísticas na Procuradoria Regional Eleitoral: **trata-se do ano de maior movimentação processual já mensurada.**

Na verdade, a demanda processual da PRE-SP tem crescido de forma vegetativa ano após ano, como se nota no Gráfico 4 adiante.

Não há mais a diferença entre os outrora denominados “anos eleitorais” e “anos não eleitorais”. A demanda tem se mantido significativa ano após ano. Por exemplo, o ano de 2009 (“ano não eleitoral”, que sucedeu eleições municipais e antecedeu eleições gerais) teve movimentação processual praticamente igual ao ano de 2008 (“ano eleitoral”) e maior que a movimentação de todos os anos eleitorais precedentes.

Gráfico 4. Movimentação processual na PRE-SP
(nº de processos/ano)



O que se nota é que o **direito eleitoral é uma área em forte expansão**. Deve-se considerar que a própria legislação eleitoral tem sofrido consideráveis alterações nos últimos anos, como a “mini-reforma” eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034) e, principalmente, a aprovação da Lei da Ficha Limpa em 2010 (Lei Complementar nº 135/2010), que, ao criar novas hipóteses de inelegibilidade, naturalmente provoca considerável aumento no número de impugnações de registro de candidatura.

Em 2012, entraram 14.229 processos na PRE-SP e saíram 14.526. Isso representa, respectivamente, 16,71% e 17,06% do total da movimentação de toda a Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Abaixo, detalhamos esse dado, indicando o tipo de atuação da PRE no Tribunal Regional Eleitoral, inclusive aquela que não é abarcada pelas estatísticas de movimentação processual, como a propositura de ações originárias.

Como as estatísticas revelam apenas uma parte dos esforços da PRE junto ao Tribunal, são feitos ainda alguns comentários sobre o aspecto qualitativo da atuação. Duas importantes teses defendidas pela Procuradoria Regional Eleitoral em 2012, tanto em manifestações como

custos legis quanto em ações originárias, tiveram sucesso no TRE-SP. Dado o ineditismo de tais teses, o acolhimento pelo tribunal paulista tem potencial ainda para impactar toda a jurisprudência nacional. Trata-se da vedação da substituição de última hora de candidatos majoritários e do cumprimento das cotas de participação feminina na propaganda partidária.

3.1. RELATÓRIO QUANTITATIVO

3.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: PROCESSOS RECEBIDOS E DEVOLVIDOS

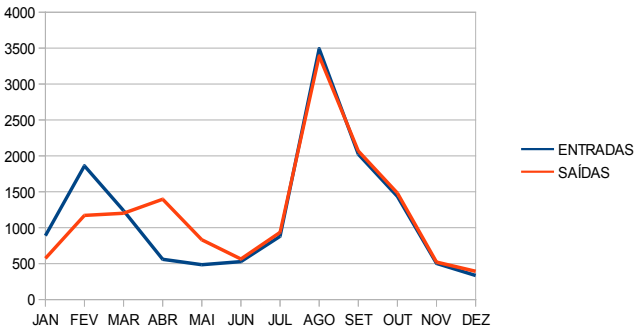
A movimentação processual de 2012 foi a maior de todos os tempos na Procuradoria Regional Eleitoral, como já apresentado acima. Houve entrada de 14.229 processos e saída de 14.526, o que corresponde a uma **média de 884,5 entradas/mês e 1053 saídas/mês**.

A movimentação aumenta consideravelmente nos meses em que ocorre a campanha eleitoral (de junho a outubro), como mostram o quadro e o gráfico abaixo, sendo que **agosto foi o mês com maior movimentação, com 3491 processos recebidos e 3389 devolvidos**.

Tabela 2. Movimentação processual mês a mês em 2012

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
Entradas	889	1861	1238	560	485	528	880	3491	2023	1436	503	335	884,5
Saídas	573	1171	1201	1396	832	564	935	3389	2068	1483	521	393	1053

Gráfico 5. Movimentação processual mês a mês em 2012

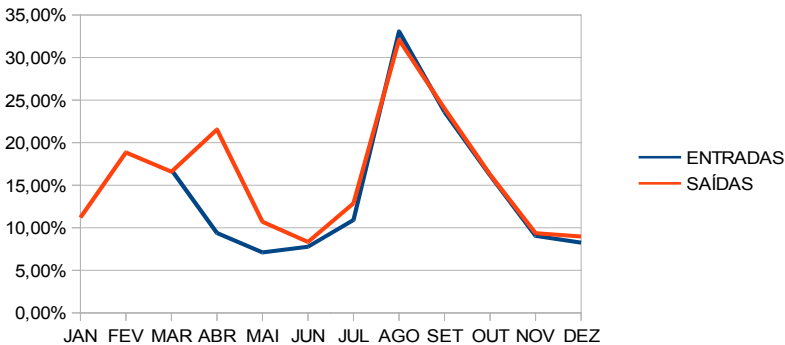


A tabela comparativa e o gráfico abaixo apresentam a proporção representada pela Procuradoria Regional Eleitoral na movimentação processual de toda a Procuradoria Regional da República da 3ª Região (todos os ofícios² mais o ofício eleitoral). Como se nota, a proporção é sempre elevada, com média acima de 15%, chegando a quase 35% no mês de agosto.

Tabela 3. Movimentação processual PRE x PRR-3 em 2012

	ENTRADAS	SAÍDAS
PRR-3	70915	70596
PRE	14229	14526
PRR3-TOTAL ELEITORAL E OUTROS OFÍCIOS	85144	85122
PROPORÇÃO PRE/PRR3-TOTAL	16,71%	17,06%

Gráfico 6. Proporção PRE/PRR3-total mês a mês



3.1.2. DETALHAMENTO DA ATUAÇÃO: MANIFESTAÇÕES, AÇÕES ORIGINÁRIAS, RECURSOS E RESULTADOS NO TRE-SP

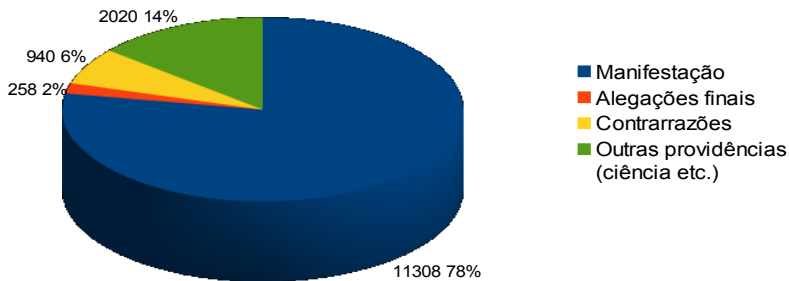
Nas eleições municipais, a Procuradoria Regional Eleitoral não tem legitimidade para propor a maior parte das ações originárias, uma vez que é dos Promotores que atuam em cada Zona Eleitoral a atribuição de fiscalizar o processo eleitoral nos municípios.

Sendo assim, no ano de 2012, em que ocorreram eleições municipais, o exercício da função de custos legis, com a elaboração de manifestações sobre todos os casos a serem julgados, representou a maior parte da atuação da PRE no Tribunal Regional Eleitoral.

2 - Sem contar a área eleitoral, na qual oficiam apenas 2 procuradores, o Procurador Regional Eleitoral Titular e o Substituto, a PRR-3 conta com 49 Procuradores Regionais da República.

O gráfico abaixo mostra que, na grande maioria dos 14526 processos devolvidos (11306, ou 78%), houve manifestação da PRE-SP. Outras providências em número relevante incluem alegações finais (2%) e contrarrazões (6%).

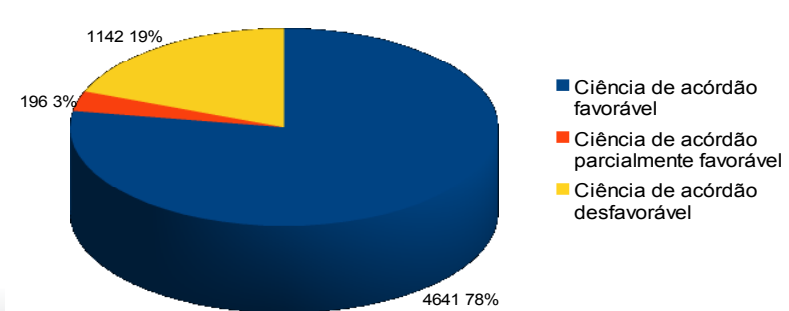
Gráfico 7. Tipos de providência em processos devolvidos



Ainda que, como ressaltado, a maior parte das atribuições originárias em anos eleitorais caiba aos Promotores Eleitorais, há atribuições permanentes que devem ser exercidas pelas Procuradorias Regionais Eleitorais e que não estão ligadas ao processo eleitoral propriamente. É a PRE quem deve, por exemplo, mover ações penais eleitorais contra prefeitos e fiscalizar a propaganda partidária (que é aquela propaganda realizada pelos partidos, em semestres não eleitorais, com o fim de apresentar sua ideologia e programa). Além disso, é também a Procuradoria quem tem legitimidade para interpor recursos das decisões do TRE com o fim de fazer valer as teses do Ministério Público Eleitoral na instância máxima da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral.

A atuação no Tribunal Regional Eleitoral alcançou grande sucesso em 2012, como se vê no gráfico abaixo, que retrata o número de ciências de acórdãos favoráveis, desfavoráveis ou parcialmente favoráveis às teses da PRE-SP. Como se nota, o número de acórdãos favoráveis é predominante, correspondendo a 78% do total.

Gráfico 8. TRE-SP: ciências de acórdãos favoráveis, desfavoráveis ou parcialmente favoráveis.



3.2. RELATÓRIO QUALITATIVO: TESES DA PRE ACOLHIDAS PELO TRIBUNAL

A análise qualitativa da atuação da Procuradoria Regional Eleitoral no TRE revela algumas ações de grande impacto, por terem desenvolvido teses jurídicas que vieram a ser acolhidas pelo tribunal paulista, com possibilidade de influenciar a jurisprudência nacional.

Abaixo são detalhadas duas dessas ações.

3.2.1 FICHA LIMPA: SUBSTITUIÇÃO DE ÚLTIMA HORA

A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo mapeou as situações nas quais os candidatos a cargos majoritários (prefeito e vice-prefeito) tiveram seus registros indeferidos em virtude da Lei da Ficha Limpa, recorreram (concorreram “sub judice”, como a lei possibilita), fizeram campanha maciça e, nas vésperas da eleição (sem que a foto e nome pudessem ser retirados da urna eletrônica, travada por motivo de segurança), renunciaram em favor de filha, esposa, marido etc. Criou-se um “voto às cegas” e uma “capitania hereditária”, pois o candidato barrado fazia a campanha e renunciava horas antes do pleito. Foram 157 casos, no mínimo, no país, e vários no Estado de São Paulo.

A PRE, ao se pronunciar nos casos que chegaram à segunda instância, manifestou-se no sentido de que a substituição de última hora viola direitos e princípios constitucionais, devendo ser indeferido o registro do substituto, tese acolhida de forma inédita pelo TRE-SP. O acolhimento da tese pelo Tribunal Regional Eleitoral exigiu diversas manifestações e sustentações orais da tribuna pelos Procuradores Regionais Eleitorais em São Paulo, uma vez que os argumentos contra a substituição de última hora não haviam sido acolhidos anteriormente por nenhum tribunal do país. O desafio era imenso, pois a jurisprudência anterior do TRE-SP e do TSE possibilitavam tal substituição de última hora de candidato majoritário, o que desmoraliza a aplicação da Lei da Ficha Limpa.

A Lei das Eleições estabelece a possibilidade de substituição de candidatos para os cargos majoritários sem estabelecer o prazo mínimo para realização da substituição (artigo 13 da Lei 9.504/97). Antes da Lei da Ficha Limpa, alguns precedentes judiciais, inclusive do Tribunal Superior Eleitoral, entenderam que, nas eleições majoritárias, a substituição poderia ser requerida a qualquer tempo antes do pleito.

Contudo, ao examinar os vários casos que chegaram à PRE-SP, o Procurador Regional Eleitoral argumentou que, além da violação do direito indisponível do eleitor de ser adequadamente informado sobre o processo eleitoral (direito este composto não só pelo acesso às informações básicas sobre quem é o candidato, como também pelo direito a ter informações oriundas do entrechoque de ideias e propostas entre os candidatos), a substituição a qualquer momento configura abuso de direito e fraude à lei. Essas figuras caracterizam-se pelo uso de manobra supostamente lícita, porque não expressamente proibida pela lei, para burlar todo sistema jurídico.

O Tribunal Regional Eleitoral adotou essa linha de entendimento ao julgar todos os casos em que a tese foi apresentada em relação a registros de candidatura de prefeitos (os casos são referentes aos municípios de Euclides da Cunha Paulista, Macedônia, Paulínia, Viradouro, Valentim Gentil e Nova Independência; o município de Bento de Abreu teve caso semelhante). Foi consolidada, assim, uma **importante jurisprudência sobre a questão da substituição no Estado de São Paulo, com potencial para impactar a jurisprudência nacional**. O Tribunal Superior Eleitoral deverá examinar em breve a tese, que ainda não foi levada ao Plenário.

Embora teses buscando barrar a substituição de última hora já tivessem sido manejadas perante o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, **a fundamentação desenvolvida em 2012 é inédita, assim como o seu acolhimento pela Justiça Eleitoral**. Argumentações anteriores tinham como ponto central a tese de inconstitucionalidade por omissão do art. 13 da Lei n.º 9.504/97, ou a possibilidade de conferir a esse dispositivo interpretação conforme a Constituição, e foram derrubadas no TSE, que decidiu pela impossibilidade de realizar controle incidental de constitucionalidade por omissão e rejeitou a possibilidade de interpretação conforme.

A tese desenvolvida em 2012 não está fundamentada em arguição de inconstitucionalidade: sustenta que o direito eleitoral vigente, sobretudo após a Lei da Ficha Limpa, veda a possibilidade de substituição de última hora. O argumento está centrado na ideia de que o referido dispositivo legal deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, o que necessariamente leva à conclusão de que a substituição realizada momentos antes das eleições – em muitos casos a poucas horas da abertura das urnas – fere diversos direitos fundamentais, em especial o direito à informação do eleitor e o direito de igualdade na competição eleitoral, configurando nítida fraude à lei e também abuso de direito.

Em alguns casos, o argumento relativo à substituição de última hora foi usado pelos impugnantes do registro em primeira instância (nas eleições municipais, a PRE não detém legitimidade para impugnar registros, que são julgados pelo Juiz de cada Zona Eleitoral). **Em outros casos, porém, a questão não foi levantada na impugnação, o que levou a PRE a argumentar pela tese como questão de ordem pública**. Foi essa a situação, por exemplo, no município de Macedônia.

Em pelo menos um caso, a substituição de última hora gerou grande impacto regional, em razão do tamanho e importância do município. Trata-se do caso de Paulínia.

A importância do trabalho expressa-se em dois aspectos principais: além de obter a reversão da jurisprudência anterior (que permitia a substituição de última hora dos candidatos a cargos majoritários), possibilitou a exposição de uma situação anômala que pode inclusive gerar uma resposta legislativa mais incisiva, caso o TSE não acate o entendimento da PRE-SP.

3.2.2 PROPAGANDA PARTIDÁRIA DESVIRTUADA E CUMPRIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO FEMININA

A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo foi vitoriosa em todas as representações ajuizadas contra os partidos políticos que não cumpriram, na propaganda partidária do primeiro semestre de 2012, o tempo a ser destinado à promoção da participação política feminina. As 7 representações, propostas pelo Procuradores Regionais Eleitorais André de Carvalho Ramos (Titular) e Paulo Thadeu Gomes da Silva (Substituto), foram consideradas procedentes pelo Tribunal Regional Eleitoral.

As representações basearam-se na Lei dos Partidos Políticos, que determina a obrigação de, na propaganda partidária gratuita em rádio e televisão, destinar ao menos 10% do tempo para a promoção e difusão da participação política feminina (Lei nº 9.096/1995, art. 45, IV). O partido pode perder até cinco vezes o tempo que deveria ter usado para cumprir essa destinação.

A “cota na propaganda partidária” foi acrescentada à Lei dos Partidos pela Lei 12.034/2009 e exigiu **trabalho paciente da PRE-SP, que juntou, mês a mês, a mídia da propaganda partidária para, depois, aferir o cumprimento da cota de 10% no semestre.**

Os partidos condenados pelo TRE foram: PMDB, PT, PSDB, PV, PTB, PDT e PR. A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo espera que as decisões estimulem a conscientização dos partidos sobre a necessidade de cumprimento da lei nas próximas propagandas partidárias, uma vez que **essas foram as primeiras condenações de que se tem notícia com base no dispositivo acrescentado pela Lei 12.034/2009.**

A propaganda partidária foi fiscalizada também no que se refere ao uso do tempo para promoção pessoal de alguns filiados, com vistas a resultados eleitorais.

Essa situação é expressamente vedada pelo art. 45, § 1º, II da Lei dos Partidos Políticos, sendo punida com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte, porque o objetivo da propaganda partidária é promover o partido, e não a realização de campanha eleitoral antecipada. A propaganda partidária não se confunde com a propaganda eleitoral, que é voltada para promoção de candidatos.

A PRE-SP propôs ações contra 4 partidos que descumpriram essa norma: PMDB, PSDB, PTB e PPS. **Todas foram acolhidas pelo TRE**, que puniu os as agremiações partidárias com a perda de tempo na propaganda.

O argumento comum de defesa nos casos de representações por propaganda partidária irregular é a ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral para ajuizar tais ações.

Entretanto, em recente julgamento de caso de São Paulo, originado de recurso interposto pela PRE-SP, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que o Ministério Público tem legitimidade para propor essas representações, considerando a garantia de sua atuação em todas as fases e todos os graus de jurisdição do processo eleitoral e a prevalência do interesse público (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 6065-33/SP, rel. Min. Arnaldo Versiani, julgado em 18.9.2012).

4. A PRE-SP E OS PROMOTORES ELEITORAIS

O Procurador Regional Eleitoral é responsável pela direção das atividades eleitorais no Estado, o que inclui a coordenação dos Promotores Eleitorais, a fim de garantir uma atuação afinada em todo o Ministério Público Eleitoral. Em São Paulo, a PRE-SP trabalha ativamente para concretizar esse objetivo, por meio da elaboração de manuais, recomendações e diretrizes de atuação, além da expedição de comunicados e criação de outros canais de comunicação com os Promotores Eleitorais.

Por força do art. 96, I, da Lei 9.504/97 e do art. 24 da Lei Complementar 64/90, as principais questões envolvendo as eleições municipais são de competência do 1º grau da Justiça Eleitoral, perante o qual atuam os Promotores Eleitorais. **As eleições de 2012, portanto, exigiram esforço e preparo particularmente intensos dos órgãos da 1ª instância. Nessa medida, a coordenação dos Promotores pelo Procurador Regional Eleitoral representou uma das principais atividades da PRE-SP em 2012.**

4.1. MANUAL DAS ELEIÇÕES: REGISTRO DE CANDIDATURA E PROPAGANDA ELEITORAL

Em 2012, a Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo elaborou o Manual das Eleições sobre Registro de Candidatura e o Manual das Eleições sobre Propaganda Partidária, que foram disponibilizados aos Promotores Eleitorais em área reservada do site da PRE.

O objetivo da publicação foi **subsidiar a ação dos promotores** nas eleições municipais, com informações úteis sobre a propaganda eleitoral e sobre registro de candidatura, em uma linguagem direta e objetiva.

4.2. ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS DE PEÇA NO SITE

A PRE-SP também atualizou os modelos de peças disponíveis na área do site reservada aos Promotores Eleitorais, com o que objetivou, **além de subsidiar a atuação dos Promotores Eleitorais, propiciar uma padronização mínima de teses**, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público.

Foram atualizados os modelos de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ação de Investigação Judicial Eleitoral por Abuso de Poder Econômico e Uso Indevido de Meios de Comunicação (AIJE), Impugnação de Registro de Candidatura, Recurso contra Expedição de Diploma (RCED), Representação por recebimento de doações vedadas (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997), Representação por Captação Ilícita de Sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997), Representação por Condutas Vedadas (art. 73, I e II da Lei nº 9.504/1997), Representação por Propaganda Antecipada (art. 36 da Lei nº 9.504/1997) e Representação por Propaganda Irregular (art. 37 da Lei nº 9.504/1997). Além disso, foram atualizados os modelos referentes a doações de recursos de campanha acima dos limites legais (arts. 23 e 81 da Lei nº 9.504/1997).

4.3. RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO Nº 1: ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Recomendação de Atuação nº 1/2012 foi expedida aos Promotores Eleitorais no início de 2012, com o objetivo de **recomendar que fiscalizassem os locais de votação dos municípios em que atuam com relação à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, especialmente para que fossem removidas as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para o acesso aos locais de votação. A medida fundamentou-se no **dever estatal de promover a plena acessibilidade dos locais de acesso público** (Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei 10.098/2000).

De acordo com os dados recebidos pela PRE-SP do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo e da Secretaria da Educação do Estado, apenas 31% das escolas estaduais da Capital – que representam cerca de 50% dos locais de votação – já estavam com plena acessibilidade ou com compromisso de obras de acessibilidade para 2012, e apenas 20% das escolas estaduais no interior do Estado – que representam os outros 50% dos locais de votação – já estavam plenamente acessíveis ou com compromisso de obras de acessibilidade para 2012.

Após a realização de diligências, resultados positivos foram alcançados por Promotores Eleitorais em diversos municípios já para as eleições municipais do ano passado, com a adaptação de locais de votação para atender às exigências de acessibilidade.

Ainda não se alcançou a acessibilidade plena dos locais de votação em 2012, tendo sido utilizados instrumentos paliativos, como a criação de seções eleitorais especiais. Nesse passo, a **PRE-SP considera que o ideal é que todos os espaços de uso público sejam adaptados**, em atendimento à legislação brasileira (art. 4º da Lei 10.098/2000) e ao dever estatal de promover a plena acessibilidade dos locais de acesso público, assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada em 2009 com estatuto constitucional).

4.4. RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO Nº 2: COTAS DE CANDIDATURAS POR SEXO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

O art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, estabeleceu as “cotas de candidaturas” para mulheres, por meio das quais cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de trinta e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais (Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais).

Para garantir seu cumprimento, especialmente considerando a atribuição dos Promotores Eleitorais para a impugnação aos registros de candidatura nas eleições municipais, a PRE-SP expediu a Recomendação de Atuação nº2/2012, **para que os Promotores dessem publicidade à cota de candidatura por sexo**, por meio de sites institucionais e na mídia do Município, **e para que promovessem a conscientização da importância da participação das mulheres** nos processos de tomada de decisão e nas instâncias de poder brasileiras.

A PRE ainda recomendou que, quando do processamento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), **os Promotores fiscalizassem a observância do disposto no artigo 10, § 3º da Lei 9.504/1997** e nos parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º do artigo 20 da Resolução TSE nº 23.373, impugnando o DRAP na hipótese de inobservância do percentual de candidaturas para cada sexo.

Os resultados foram bastante positivos no Estado de São Paulo, com relação ao percentual de registros de candidatura de mulheres ao cargo de vereadores nas eleições municipais de 2012, conforme se pode conferir na tabela 4.

Tabela 4. Candidatas a vereadoras registradas e candidatas a vereadoras eleitas, por partido, nas eleições municipais de 2012

PARTIDO	PERCENTUAL DE CANDIDATAS REGISTRADAS	PERCENTUAL DE VEREADORAS ELEITAS
DEM	32,00%	13,00%
PC do B	32,00%	11,00%
PCB	25,00%	0
PCO	50,00%	0
PDT	31,00%	11,00%
PHS	32,00%	4,50%
PMDB	31,00%	11,50%
PMN	32,00%	7,50%
PP	31,00%	8,00%
PPL	31,00%	6,00%
PPS	30,50%	10,00%
PR	31,00%	11,00%
PRB	32,00%	9,00%
PRP	33,00%	4,00%
PRTB	34,00%	23,00%
PSB	32,00%	9,00%
PSC	33,00%	7,50%
PSD	30,50%	13,50%
PSDB	33,50%	11,50%
PSDC	32,50%	6,50%
PSL	31,00%	9,50%
PSOL	34,50%	12,50%
PSTU	46,50%	0
PT	32,50%	13,00%
PT do B	34,00%	28,50%
PTB	32,00%	13,50%
PTC	33,50%	9,00%
PTN	32,00%	8,50%
PV	33,00%	10,50%
TOTAL	32,20%	11,40%

Fonte: TSE. Estatísticas TSE – Eleições 2012. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012> - Acesso em 11/03/2013.

Como se vê da tabela acima, praticamente todos os partidos apresentaram o mínimo de 30% de candidatos de um determinado sexo exigido pela Lei Eleitoral. Em quase todos os casos, o percentual menor (30%) foi de mulheres e os percentuais estavam sempre muito próximos de 30%. Vale ressaltar que os valores aqui apresentados dizem respeito a uma contabilização geral do Estado. Assim, um determinado partido pode ter descumprido a “cota” em um determinado município, mas não em outros.

Com relação às candidatas ao cargo de vereador efetivamente eleitas em 2012, os resultados não são tão positivos. **Em média, no Estado de São Paulo, apenas 11,4% dos vereadores eleitos nas eleições de 2012 são mulheres. Dentre outros fatores, uma das hipóteses que explica esse pequeno número é a baixa destinação de recursos de campanha às candidatas mulheres.**

Com relação ao cargo de prefeito, para o qual não há cota como para os cargos proporcionais, o percentual de candidaturas femininas foi menor: 13,5%. Entretanto, tais candidaturas são mais bem-sucedidas: entre os prefeitos eleitos no Estado de São Paulo, 11% são mulheres.

4.5. RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO Nº 3: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARCIALMENTE INTERDITADAS

A PRE-SP foi consultada em 2012 pelo Serviço de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da APAE São Paulo quanto ao seu posicionamento a respeito do exercício do voto da pessoa com deficiência intelectual parcialmente interdita.

A fim de evitar quaisquer dificuldades ao exercício do direito de voto, a PRE-SP expediu a Recomendação de Atuação nº 3/2012, sugerindo aos Promotores Eleitorais que **zelassem pelo exercício do direito de voto das pessoas com deficiência intelectual parcialmente interditas**, para assegurar que não fossem impedidas de exercê-lo quando não houvesse restrição expressa na sentença de interdição.

4.6. DIRETRIZ DE ATUAÇÃO N.º 1: LEI DA FICHA LIMPA

Considerando que a atribuição para impugnar os registros de candidatura de ilegíveis é dos Promotores Eleitorais nas eleições municipais, a PRE-SP, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, expediu a Diretriz de Atuação nº 1/2012, com uma **série de recomendações de atuação aos Promotores, com vistas à obtenção das informações necessárias à efetivação de todas as alíneas do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90**. Os resultados podem ser conferidos no tópico 2 deste relatório.

4.7. DIRETRIZ DE ATUAÇÃO N.º 2: FISCALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS DE SERVIDORES PÚBLICOS

Os funcionários públicos têm direito ao período de três meses de licença remunerada para realização de atividades políticas, inclusive campanha eleitoral (conforme previsão do art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90, Resolução TSE nº 18.019 e Lei Complementar 64/90). Entretanto, houve notícias de casos de pessoas que se licenciaram, mas não realizaram atividade política, o que poderia caracterizar enriquecimento ilícito do servidor.

Para tal situação, a PRE-SP expediu a Diretriz de Atuação nº 2/2012, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, com o objetivo de **recomendar que os Promotores fiscalizassem os casos de funcionários públicos licenciados para candidatura, mas que não realizaram campanha.**

4.8. DIRETRIZ DE ATUAÇÃO N.º 3: COTA DE CANDIDATURA PARA MULHERES E FISCALIZAÇÃO DAS “CANDIDATAS LARANJAS”

A Diretriz de Atuação nº 3/2012, expedida também em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, teve por objetivo **recomendar aos Promotores que fiscalizassem as candidaturas femininas realizadas tão somente para cumprimento da cota de candidatura por sexo** (art. 10, § 3º da Lei nº 9.504/1997), sem realização de gastos mínimos compatíveis com uma campanha eleitoral.

Tal medida insere-se no trabalho da Procuradoria Regional Eleitoral para **efetivar a inclusão da mulher na vida político-institucional do país, evitando a burla à norma** criada para garantir um percentual mínimo de candidaturas femininas.

5. A PRE-SP E A SOCIEDADE CIVIL

Por ter suas atribuições voltadas à lisura e à transparência no processo eleitoral (em sentido amplo) e por ter por lema promover a democracia e combater a impunidade, a PRE-SP tem vários canais de contato com a sociedade civil e atividades de inclusão de grupos vulneráveis na vida político-institucional do país.

5.1. INCLUSÃO ELEITORAL

A PRE-SP possui **três frentes principais de atuação para garantir e promover a inclusão eleitoral: mulheres, pessoas com deficiência e presos provisórios**. Assim, já desde algumas gestões passadas, esses temas têm sido tratados como prioridade nas ações da Procuradoria junto à sociedade civil.

5.1.1. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA

As normas eleitorais estabelecem algumas ações destinadas à promoção da participação da mulher na vida política do país, e a PRE-SP tem atuação ativa neste campo, com o objetivo de garantir a sua efetivação.

Em primeiro lugar, a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), com redação dada pela Lei 12.034/2009, determina, em seu art. 10, § 3º, que os partidos e coligações preencham o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, nos casos de eleições proporcionais. São as chamadas **“cotas de candidaturas por sexo”**.

Para auferir elementos para efetivar a norma, **a PRE realizou, em 23/03/2012, audiência pública sobre a implementação das cotas por sexo nas candidaturas para as eleições de 2012**, no Auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

A mesa de abertura foi presidida pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Posteriormente, o evento foi coordenado pelo então Procurador Regional Eleitoral Substituto André de Carvalho Ramos e contou com a participação de cerca de 130 pessoas. **Participaram dos debates representantes de movimentos de mulheres e movimentos feministas, representantes de partidos políticos, promotores de justiça, procuradores da república, juízes e advogados atuantes na área eleitoral.**

A audiência pública contou com o apoio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR-3), da Associação Juízes para a Democracia e da Associação Nacional dos Procuradores da República, bem como de diversos órgãos e entidades da sociedade civil.

Após os debates, os Procuradores Regionais Eleitorais Pedro Barbosa Pereira Neto e André de Carvalho Ramos aprovaram **cinco moções**, decorrentes das discussões realizadas em audiência pública.

A primeira das moções foi concretizada com a expedição de recomendação de atuação aos Promotores Eleitorais oficiais no Estado de São Paulo, para que tomassem as medidas cabíveis em caso de não cumprimento das cotas de candidaturas por sexo pelos partidos e coligações (Lei 9.504/1997, art. 10, §3º) nas eleições municipais de 2012 (**Recomendação de Atuação nº 2/2012**, apresentada acima no item 4.4).

Ademais, foi expedida a **Diretriz de Atuação nº 3/2012**, que objetivou recomendar aos Promotores Eleitorais que fiscalizassem eventual registro de candidatas “laranjas”, apresentados pelos partidos tão somente para cumprir a cota, sem realização de gastos compatíveis com uma campanha eleitoral (ver item 4.8 acima).

Além das cotas de candidatura por sexo, as normas eleitorais estabelecem ainda que os partidos políticos devem, na **propaganda partidária gratuita**, promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (art. 45, inciso IV da Lei 9.096/1995).

A PRE-SP ajuizou ações em 2012 contra o PTB, o PSDB, o PT, o PMDB, o PR, o PV e o PDT, por descumprimento de referido dispositivo, e obteve sucesso em todos os casos, com perda de tempo de propaganda partidária de referidos partidos no primeiro semestre de 2013 (ver item 3.2.2 acima).

Por fim, a Lei dos Partidos Políticos determina a **aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres** conforme percentual fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% do total (art. 44, inciso V e §5º da Lei 9.096/1995). A necessidade de observância de referido dispositivo foi objeto de uma das moções da audiência pública realizada em 2012, com o objetivo de que a PRE-SP fiscalize seu cumprimento.

Com todas essas atividades, a Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo empreendeu grandes esforços para garantir efetivação das normas criadas com o objetivo de promover a inclusão da mulher na vida político-institucional do país.

5.1.2. ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Garantir a plena inclusão eleitoral das pessoas com deficiência é um dos projetos de inclusão da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, que em 2012 teve como foco a **aces-sibilidade plena aos locais de votação**.

Assim, em 31 de janeiro de 2012, os Procuradores Regionais Eleitorais Pedro Barbosa Pereira Neto e André de Carvalho Ramos expediram a **Recomendação de Atuação nº 1/2012** aos Promotores Eleitorais do Estado de São Paulo, para que ficassem atentos às medidas necessárias para garantir a plena acessibilidade das pessoas com deficiência nas eleições de 2012 (ver item 4.3 acima).

Em 16 de abril de 2012, o Procurador André de Carvalho Ramos participou de reunião convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para assegurar o pleno exercício do voto pelos eleitores com mobilidade reduzida e com deficiência nas eleições municipais de 2012.

De acordo com informações do Tribunal Regional Eleitoral, houve **grande aumento de seções especiais instaladas até 2012**. Na ocasião, entretanto, o Procurador ressaltou que, apesar do crescimento, há ainda um número muito grande de locais de votação não acessíveis, especialmente no interior do Estado. **Para o Procurador, o ideal é que todas as seções sejam acessíveis, eliminando-se o conceito de “seção especial”, que é um paliativo somente.**

De um modo geral, houve avanços com relação à acessibilidade dos locais de votação em 2012 em comparação com eleições anteriores, mas **ainda há muito a se fazer para alcançar a plena acessibilidade.**

Além da atuação para garantir a acessibilidade dos locais em votação, em 27 de junho de 2012, os Procuradores Regionais Eleitorais André de Carvalho Ramos e Paulo Thadeu Gomes da Silva expediram a **Recomendação de Atuação nº 3/2012** aos Promotores Eleitorais do Estado de São Paulo, relativa ao direito de voto das pessoas com deficiência intelectual parcialmente interditadas (ver item 4.5 acima).

5.1.3. PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS

Por fim, a PRE-SP também atua proativamente pela **inclusão eleitoral dos presos provisórios e adolescentes internados** na Fundação Casa.

A Constituição Federal assegura o direito de voto aos presos provisórios (o que inclui os presos em flagrante e os presos preventiva e temporariamente) e aos adolescentes menores de 21 e maiores de 16 anos de idade submetidos a internação provisória ou a medida socioeducativa de internação. Isso porque, em seu artigo 15, inciso III, **a CF estabelece que apenas os presos “com condenação criminal transitada em julgado” têm os seus direitos políticos suspensos.**

O Procurador André de Carvalho Ramos participou, no dia 11 de abril de 2012, de reunião organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para deliberar sobre a execução das medidas para o exercício do direito de voto dos presos provisórios e dos adolescentes sob regime de internação nas eleições municipais de 2012, defendendo a importância da ampliação dos estabelecimentos prisionais e unidades da Fundação CASA em que poderiam ser instaladas seções eleitorais especiais.

Ademais, **dando cumprimento ao Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Parceria para a Criação de Seções Eleitorais Especiais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes**, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a PRE-SP, a Procuradoria realizou **campanha interna e externa para a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários. Foram indicadas cerca de**

150 pessoas pela PRE-SP.

Entretanto, apesar dos esforços empreendidos, **os números alcançados em 2012 ainda não são satisfatórios.**

De acordo com informações encaminhadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, **com relação a 2010, verificou-se uma ampliação dos estabelecimentos prisionais e unidades de internação incluídos no Projeto** de implementação do voto dos presos provisórios e adolescentes internados, encabeçado pelo TRE-SP e concretizado em parceria com diversos órgãos e entidades. A PRE-SP considera que **esse aumento já representa uma pequena vitória contra a resistência à instalação de seções especiais nestes locais** por razões como a existência de organizações criminosas no estabelecimento.

Após todas as medidas para identificação dos locais que receberiam seções especiais, foram identificados os eleitores aptos a votar na Secretaria de Administração Penitenciária e da Fundação Casa: 1068 e 3826, respectivamente. Entretanto, o percentual de comparecimento foi baixo, como se pode ver na tabela abaixo.

**Tabela 5. Voto do preso provisório e adolescentes internados
(1º turno)**

Órgão	Quantidade de unidades de votação	Número de seções instaladas	Eleitorado apto a votar	Comparecimento	Abstenção
Presos provisórios Secretaria de Administração Penitenciária	18	18	1068	680 (64%)	36%
Adolescentes internos da Fundação CASA	65	65	3826	1128 (29%)	71%

Fonte: Of. TRE-SP nº 709/2013

O grande percentual de abstenção, conforme identificado também pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, pode ser decorrente de: (a) superveniência de condenação penal transitada em julgado, com a suspensão dos direitos políticos; (b) eleitor posto em liberdade antes da data do pleito, sem retornar para votar; (c) transferência de presos provisórios e de adolescentes internados após cadastramento para votar.

A PRE-SP acredita, ainda, que o baixo comparecimento deva-se ao fato de que as eleições de 2012 foram municipais, e pode haver baixo grau de vinculação entre os presos provisórios ou adolescentes internos e o município do estabelecimento prisional ou unidade de internação.

O balanço geral dos dados mostra que **ainda há ainda muito a se avançar para garantir o direito de voto dos presos provisórios e adolescentes internados, especialmente mediante reformas estruturais no sistema penitenciário que permitam a sua concretização.**

5.2. ATENDIMENTO AO CIDADÃO

A PRE-SP possui **vários canais de contato com os cidadãos** e a sociedade civil, seja para o **recebimento de notícias de irregularidades**, seja para a **prestação de informações** ao cidadão.

No direito eleitoral, não há figuras análogas à ação popular ou à ação civil pública, com a existência de diversos coletigimados aptos à atuação. A ausência dessas figuras típicas da tutela coletiva “tradicional” na esfera eleitoral faz com que, nesta, apenas dois atores possam provocar a Justiça: o Ministério Público e os atores políticos (candidatos, partidos etc.), o que coloca em relevo a atuação **ministerial na promoção e defesa do interesse público** no direito eleitoral. Assim, é fundamental que a PRE-SP tenha uma série de canais de notícias de irregularidades, para que possa identificar e encaminhar adequadamente as demandas da sociedade civil.

Outro aspecto da relação das PRE’s com o público diz respeito ao acesso à informação. Deve-se considerar que o **direito eleitoral é uma área em forte expansão e que atrai cada vez mais interesse**. Alterações legislativas nos últimos anos, como a “mini-reforma” eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034) e, principalmente, a aprovação da Lei da Ficha Limpa em 2010 (Lei Complementar nº 135/2010), marcam o início de um período no qual a população em geral (e não somente setores organizados da sociedade civil) começa a ter forte engajamento com as questões da Justiça Eleitoral. Assim, os pedidos de informações nas eleições de 2012 foram muito frequentes.

5.2.1. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: SERVIÇO “FALE COM O PROCURADOR”

A PRE-SP possui em seu site o **link “Fale com o Procurador”**, em que pedidos de informações podem ser direcionados à Procuradoria. Tais **pedidos devem ser analisados e atendidos no que possível, em linha com a nova Lei de Acesso à Informação**. Como se vê abaixo, os números do “Fale com o Procurador” são bastante expressivos.

Tabela 6. Mensagens eletrônicas recebidas pela PRE-SP por meio da ferramenta “Fale com o Procurador” em 2012

Respondidas	361
Autuadas como denúncia (peças de informação)	136
Arquivadas*	87
TOTAL	584

*Incluem mensagens repetidas, e-mails que retornam por inexistência do endereço, nova manifestação do cidadão após resposta da PRE-SP etc.

O número significa **mais de 48 mensagens por mês, aproximadamente 2,5 mensagens por dia útil**. Deve-se enfatizar que o trabalho de resposta dos pedidos de informação dirigidos ao “Fale com o Procurador” exige, por vezes, pesquisas sobre andamentos processuais e sobre andamento de procedimentos administrativos em curso na PRE-SP, além de pesquisas para o adequado direcionamento das questões dos cidadãos.

5.2.2. CANAIS DE DENÚNCIA

Além do canal para pedidos de informações (que por vezes também recebe denúncias), a PRE-SP criou alguns canais para que a sociedade apresente notícias de irregularidades eleitorais.

Nesse sentido, o principal canal de comunicação com a população é o link **“Denúncia de Irregularidades”**, que está na página inicial do site da PRE-SP. Em 2012, a Procuradoria Regional Eleitoral recebeu cerca de **2.130 mensagens** por esse canal.

Grande parte delas foi autuada como peças de informação e reflete os números da atuação extrajudicial da PRE-SP (ver item 6 abaixo). Outras mensagens diziam respeito a pedidos de informações, e foram respondidas aos noticiantes. Neste número, estão ainda contabilizadas as mensagens repetidas e nova manifestação do cidadão após contato da PRE-SP.

Em 25 de junho de 2012, também foi firmado o Termo de Cooperação Técnica “Via Rápida para a Cidadania” entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Procuradoria Regional Eleitoral, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e o Pensamento Nacional das Bases Empresariais (PNBE), relativo à implementação do **“Disque Denúncia Eleitoral”** (DDE) para as eleições de 2012.

O Termo de Cooperação teve por finalidade permitir a colaboração mútua entre as partes para a coleta, por telefone, de informações úteis ao combate aos abusos em matéria eleitoral, como propaganda eleitoral irregular, captação ilícita de sufrágio, abuso de poder político e econômico nas campanhas, dentre outros.

Foi também firmado **Termo de Cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral** de São Paulo, a fim de que as notícias de irregularidades formuladas perante a Justiça Eleitoral pudessem ser encaminhadas por via eletrônica à Procuradoria Regional Eleitoral.

Por fim, a PRE-SP ainda recebe notícias de irregularidades encaminhadas a órgãos públicos sem atribuição para análise de matéria eleitoral e notícias protocoladas diretamente em sua Secretaria.

Todas as notícias de irregularidades são autuadas como peças de informação e analisadas pelos Procuradores Regionais Eleitorais, para que as medidas cabíveis possam ser adotadas. Assim, os números dos diversos canais de denúncias da PRE-SP se refletem em sua atuação extrajudicial.

6. A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PRE-SP

Todas as notícias de irregularidades que chegam à Procuradoria Regional Eleitoral, seja pela via dos canais de comunicação por internet, seja pelo protocolo presencial ou remessa da Corregedoria do TRE-SP ou de outros órgãos, são autuadas como peças de informação.

Esses procedimentos podem se tornar ações cíveis propostas pela PRE; podem ser encaminhados aos Promotores Eleitorais, para adoção das medidas cabíveis; podem ensejar a requisição de instauração de inquérito policial ou propositura de ação penal; ou podem ser arquivados, caso não haja elementos mínimos para adoção das medidas mencionadas.

Em 2012, embora a atribuição para atuar na maior parte dos casos pertencesse aos Promotores Eleitorais, por estarem em curso eleições municipais, a existência dos canais de denúncia disponibilizados à população (ver item 5.2.2) levou a uma **expressiva atuação extrajudicial da PRE-SP**.

Assim, **foram instaurados 1.838 procedimentos extrajudiciais na Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, tendo sido finalizados 2.127.**

Tabela 7. Movimentação extrajudicial na PRE-SP

	Total	Média por Procurador
INSTAURADOS	1838	919
FINALIZADOS	2127	1063

A maioria dessas peças de informação foi encaminhada aos Promotores Eleitorais no Estado de São Paulo, já que a atribuição para atuar em grande parte das irregularidades pertencia a eles nas eleições municipais de 2012 (ex.: impugnação a registro de candidatura, propaganda irregular, captação ilícita de sufrágio, dentre outras).

Nos casos em que há autoridades com foro por prerrogativa de função envolvidas em crimes eleitorais, a PRE-SP tem atribuição para atuar, seja por meio da instauração de inquérito policial ou pela propositura da ação penal cabível, seja pelo arquivamento, caso não haja elementos mínimos a ensejar a persecução penal.

Assim, **em 2012 a PRE-SP requisitou a instauração de 30 inquéritos policiais, ainda em curso**. Esses números não incluem os inquéritos policiais instaurados por requisição dos Promotores Eleitorais.

7. AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NA PRE-SP

A transparência na atuação e a prestação de contas à sociedade norteiam as ações da Procuradoria Regional Eleitoral, que procura sempre **dar publicidade, de forma acessível**, às suas estatísticas de atuação e a demais dados de interesse público.

Uma das iniciativas mais importantes nesse sentido foi a criação dos chamados **Contadores**, que são planilhas de contabilização de grupos de casos mais relevantes na atuação da PRE.

Além disso, as **estatísticas da PRE-SP são divulgadas mensalmente, assim como seu Informativo**, que apresenta importantes teses e as atuações mais relevantes da Procuradoria durante o mês. A **constante atualização de notícias no site** completa a iniciativa de dar transparência contínua às ações desenvolvidas e seus resultados.

7.1. CONTADORES DA PRE-SP

Em 2012, foram criados os **Contadores das Eleições**, relativos às eleições municipais, os quais contabilizaram, entre outros, casos de registro de candidatura e de propaganda eleitoral, e também o **Contador de Cassações**, relativo às perdas de mandatos eletivos por desfiliação partidária sem justa causa.

7.1.1. CONTADORES DAS ELEIÇÕES

Os Contadores das Eleições 2012 foram criados para **dar transparência à atuação da PRE e também como um estímulo aos partidos e candidatos no cumprimento da lei eleitoral**.

Os Contadores divulgaram a movimentação de processos do período eleitoral em alguns temas sensíveis e importantes para a sociedade, como propaganda eleitoral e Ficha Limpa. O **Contador de Registro – Ficha Limpa** mostra casos de impugnação de registro de candidatura que envolveram a aplicação da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010). Esse Contador permite visualizar os candidatos cujos registros foram contestados por se enquadrarem, em tese, em uma das hipóteses da Lei.

Outros Contadores das Eleições são o Contador de Propaganda Antecipada, o Contador de Propaganda Irregular e o Contador de Direito de Resposta.

O Contador de Direito de Resposta mostra ações propostas por candidatos, partidos ou coligações com o fim de conseguir espaço no veículo que supostamente os ofendeu. Esse Contador permite ver os supostos ofensor e ofendido, o veículo no qual se publicou a ofensa, o resultado da ação em primeira instância e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral sobre a questão.

Os Contadores de Propaganda permitem verificar rapidamente o ranking dos partidos que foram processados (e quem os processou) por propaganda ilícita, bem como as multas fixadas. São dois: o Contador de Propaganda Antecipada, que agrupa os casos de propaganda extemporânea, feita antes do prazo legalmente permitido, e o Contador de Propaganda Irregular, que agrupa ações que visam punir candidatos por realizarem propaganda que ofende os limites previstos pela lei eleitoral (localização da propaganda, tamanho, tipo vedado etc.).

7.1.2. CONTADOR DE CASSAÇÕES POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

O **Contador de Cassações reúne todas as ações de infidelidade partidária** propostas pela Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, apresentando o nome dos políticos considerados infiéis, o cargo, o município, o partido do qual saíram, o partido ao qual se filiaram depois e o número do processo que tramita ou tramitou perante o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

A maior parte das ações foi proposta no ano de 2011 e julgada em 2012 pelo TRE: neste ano, **foram 101 cassações por infidelidade a pedido da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.**

7.2. INFORMATIVOS MENSAIS, NOTÍCIAS E ESTATÍSTICAS

Além de iniciativas pontuais e temáticas, a Procuradoria Regional Eleitoral procura **manter meios contínuos e ininterruptos** de divulgação de suas ações e difusão do respeito à legislação eleitoral.

As **estatísticas mensais** são apresentadas em formato acessível, que privilegia a simplicidade na visualização dos dados, para que a sociedade possa acompanhar de perto os resultados quantitativos do trabalho da PRE. As estatísticas incluem (i) a movimentação processual, (ii) a atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral (petições iniciais, alegações finais, manifestações, recursos, participação em sessões e número de sustentações orais, quantidade de acórdãos favoráveis, desfavoráveis e parcialmente favoráveis), e a (iii) movimentação extrajudicial (procedimentos extrajudiciais e ofícios).

O **Informativo da Procuradoria Regional Eleitoral**, elaborado mensalmente, visa informar a comunidade jurídica sobre as áreas de atuação da PRE e sobre o posicionamento adotado em determinadas questões de mais relevância.

Por fim, a página na internet da Procuradoria tem uma **seção sempre atualizada de notícias**: todas as ações que os Procuradores Regionais Eleitorais (Titular e Substituto) consideram ter maior repercussão, seja para a comunidade jurídica, seja para a sociedade em geral, são noticiadas. Procura-se relatar as notícias de maneira que elas sejam acessíveis pela comunidade leiga que, assim, tem acesso a um importante meio de informação sobre ações eleitorais em todo o Estado de São Paulo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este “PRE em ação” é a prestação de contas da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo junto à sociedade. Realizar essa prestação é algo que entendemos ser imprescindível e nosso dever como agentes públicos, especialmente em um contexto no qual nossa democracia apresenta tão importantes sinais de avanço que estão certamente relacionados às recentes mudanças do nosso direito eleitoral.

Em 2012, acreditamos que nosso lema, **“Defesa da democracia, combate à impunidade”**, pôde ser efetivado em sua integralidade, apesar das limitações diversas que enfrenta o Ministério Público Eleitoral.

Esse ano que passou será lembrado como o ano no qual a Lei da Ficha Limpa, sendo plenamente aplicada após a chancela de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, **iniciou uma lenta e – assim esperamos – irreversível revolução em perniciosos costumes políticos do nosso país.**

A PRE-SP, cumprindo seu dever como um órgão defensor do interesse público, participou desse movimento, mas sem deixar de direcionar a devida atenção a outras questões igualmente importantes no direito eleitoral.

Com esse relatório, expomos nossa atuação para o devido escrutínio e crítica e esperamos atingir nosso objetivo de estar sempre abertos ao contato com a comunidade jurídica e a sociedade em geral.

André de Carvalho Ramos
Procurador Regional Eleitoral

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PRE-SP EM AÇÃO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO - ANO 2012

DIAGRAMAÇÃO

DANILO SARTORE DOS ANJOS
(ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/PRR-3)

ESCLARECIMENTOS, SUGESTÕES OU CRÍTICAS:
CONTATOPRE-SP@PRR3.MPF.GOV.BR OU (11) 2192-8707

SÃO PAULO

ABRIL DE 2013